



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação Pedal da Grande Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Pedal da Grande Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

□ ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....
	Associação Pedal da Grande Florianópolis	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Pedal da Grande Florianópolis, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Pedal da Grande Florianópolis é uma associação sem fins econômicos com viabilidade e autonomia financeira, de caráter representativo, reivindicativo, esportivo, educativo, e cultural, relacionada ao ciclismo e a preservação do meio ambiente, e tem por finalidade desenvolver:

I - Manter intercâmbio permanente com outras entidades congêneres;

II - Promover estreito convívio entre os associados, proporcionando e desenvolvendo atividades culturais, recreativas, esportivas e de lazer relacionadas ao ciclismo e à preservação do meio ambiente;

III - Estimular os jovens para o convívio dentro dos princípios éticos e morais da sociedade;

IV - Promover a integração social através do ciclismo aos portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e de pessoas carentes;

V - Apoiar seus associados na prática do ciclismo em qualquer âmbito, mediante suporte alimentar, médico, psicológico, técnico e logístico, quando possíveis;

VI - Promover atividades educativas e culturais, relativas ao ciclismo e à preservação do meio ambiente;

VII - Empenhar-se na proteção do meio ambiente e do patrimônio estético, artístico, histórico, turístico, e paisagístico do Grande Florianópolis;

VIII - Unir todos os ciclistas da região do Grande Florianópolis que tenham objetivos nobres na utilização da bicicleta;

IX - Desenvolver atividades que incentivem o turismo regional, através da bicicleta, seja de forma desportiva mediante o apoio à Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC e Federação Catarinense de Ciclismo - FCC nas competições de caráter oficial, ou no desenvolvimento do cicloturismo e como agente do ecoturismo;

X - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XI - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

XII - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XIII - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XIV - Destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XV - Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros dos contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XVI - Filiar-se às Federações, Ligas ou instituições de interesse da Associação.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 23/10/2025, às 14:56.
